



PUBLICADO EM PLACAR

Em 27/08/2004

Silvania Reis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I Nº 1322 , DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

**Institui o grupo Madrigal de Palmas e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Madrigal de Palmas com a finalidade de promover o estudo, a pesquisa e a formação de repertório da música erudita visando a produção e circulação de concertos e apresentações em eventos solenes.

**Art. 2º** O grupo instituído por esta Lei terá como incumbência:

- I - desenvolver repertório erudito;
- II - socializar a música erudita para a população com menor poder aquisitivo;
- III - estimular a pesquisa musical;
- IV - promover concertos anuais que se incluam no calendário cultural da cidade;
- V - apresentar em diversas capitais do país o trabalho desenvolvido no Município de Palmas.

**Art. 3º** O Grupo Madrigal de Palmas se enquadrará como um corpo permanente da Prefeitura Municipal de Palmas, vinculado a estrutura organizacional do Núcleo Executivo de Cultura que disponibilizará:

- I - estrutura física para ensaios;
- II - produção dos concertos e circulação do produto resultante;
- III - definições de normas e critérios, através de regulamento;
- IV - contratação do corpo de coralistas de câmara, formado por no máximo 10 (dez) integrantes.

**Art. 4º** Os membros, integrantes do grupo Madrigal, deverão obedecer as regras normativas de ensaios apresentações, preparo vocal e técnico bem como continuidade e reciclagem de conhecimentos musicais seja vocal ou instrumental de acordo com as exigências do Diretor Artístico e Maestro que responderá pelas ações finais do grupo.

**Art. 5º** O não cumprimento dos seus deveres seja por vontade própria ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

causa maior implicará na imediata exclusão do membro.

*Parágrafo único.* O Diretor Artístico e Maestro enviará comunicação oficial ao setor de competência informando a exclusão do membro.

**Art. 6º** Além das atribuições estabelecidas no art. 2º, o Madrigal de Palmas deverá produzir e apresentar concertos de música vocal para madrigal barroco renascentista, contemporâneo erudito e acompanhar a agenda de eventos solenes da Prefeitura dentro e fora do Estado.

§ 1º Qualquer apresentação de outra natureza mesmo quando de procedência do Núcleo de Cultura de Palmas ou qualquer outra Secretaria deverá ser analisada pela direção do Madrigal de Palmas, com tempo suficiente para a sua apresentação.

§ 2º Para inclusão de uma apresentação do grupo em eventos que não os acima mencionados serão levados em conta:

I - relevância da participação do grupo em tal evento;

II - afinidade sócio-cultural do evento com a origem, objetivos e repertório do grupo.

§ 3º Quando agendada qualquer apresentação do Madrigal de Palmas fica entendido que isso inclui equipamento de amplificação vocal (microfones, cabos e amplificadores) bem como o transporte do grupo.

**Art. 7º** O diretor artístico e regente zelará pela integridade das apresentações, do grupo e suas responsabilidades, da qualidade das vozes, coerência do repertório, além de arranjos, aquisição de partituras, manutenção dos instrumentos e dos músicos durante ensaios e apresentações.

*Parágrafo único.* Estarão também a disposição do Gabinete da Prefeita para estudar formas de melhor aproveitamento do grupo nos cerimoniais, viagens e reuniões solenes.

**Art. 8º** O Regimento Interno do Grupo Madrigal de Palmas sera aprovado por ato do Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes juntamente com o Secretário do Núcleo Executivo da Cultura.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 12 (doze) bolsas para os integrantes do grupo Madrigal, inclusive para o Regente e ao Diretor Artístico, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por ato a ser baixado pelo Chefe do respectivo Poder do Município.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá proceder remanejamento, suplementação e/ou abertura de crédito especial para o cumprimento desta Lei, bem como baixar normas complementares à sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 11.** Para os próximos exercícios a previsão dos recursos necessários à manutenção do Grupo Madrigal de Palmas deverá constar da lei orçamentária.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 27 dias do mês de agosto de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas